



LEI Nº. 653, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Sancionada
e Publicada
18/12/2014.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa Do
Município De Gaúcha Do Norte – MT, Para
o Exercício Financeiro de 2015.**

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/12/2014, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art 2º - O orçamento fiscal do Município de Gaúcha do Norte - MT, para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R\$ **33.617.722,67** (trinta e três milhões seiscientos e dezessete mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), que depois de deduzidos R\$ 3.197.722,67 (três milhões cento e noventa e sete mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), que integram a contribuição para formação do **FUNDEB**,



fixando portando, a Receita Líquida em R\$ **30.420.000,00** (trinta milhões, quatrocentos e vinte mil reais), discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
RECEITAS	R\$	33.617.722,67
Receitas Correntes	R\$	26.190.803,30
Receita Tributaria	R\$	3.020.875,93
Receita de Contribuições	R\$	301.068,43
Receita Patrimonial	R\$	115.199,65
Receita de Serviços	R\$	376.381,22
Transferências Correntes	R\$	20.034.854,24
(-) Contribuições para o FUNDEF	R\$	2.037.774,99
Alienação de Bens	R\$	4.704,76
Outras Receitas Correntes	R\$	299.944,08
Receitas de Capital	R\$	7.426.919,37
Transferência de Capital	R\$	7.213.706,37
Contribuição Patronal	R\$	213.213,00
Contribuição Patronal	R\$	212.041,50
Receita Corrente Intra-Orçamentárias.	R\$	1.171,50
Dedução da Receita	R\$	3.197.722,67
TOTAL GERAL	R\$	30.420.00,00



Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ **30.420.000,00** (Trinta milhões quatrocentos e vinte mil reais), que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS		VALOR
Despesas Correntes	R\$	25.070.815,57
Despesas de Capital	R\$	4.938.679,43
Reserva de RPPS	R\$	0,00
Reserva de Contingência	R\$	410.515,00
Total Geral	R\$	30.420.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	R\$	1.235.564,43
Gabinete do Prefeito	R\$	981.713,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.348.932,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	R\$	2.249.615,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	R\$	7.720.660,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	7.131.772,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	1.766.642,57
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$	480.630,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	7.078.471,00
Previdência Municipal	R\$	426.000,00
Total da Administração Direta	R\$	30.420.000,00

**III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
01- Legislativa	R\$	1.235.564,43
04- Administração	R\$	7.517.578,00
08- Assistência Social	R\$	1.688.870,57
09- Previdência Social	R\$	426.000,00
10- Saúde	R\$	7.129.372,00
11- Trabalho	R\$	304.200,00
12- Educação	R\$	7.013.816,00
13- Cultura	R\$	558.908,00
14- Direitos da Cidadania	R\$	40.590,00
15- Urbanismo	R\$	1.705.400,00
16- Habitação	R\$	77.772,00
17- Saneamento	R\$	348.153,00
18- Gestão Ambiental	R\$	600,00
20- Agricultura	R\$	398.640,00
23- Comercio e Serviços	R\$	33.800,00
25- Energia	R\$	400,00
26- Transporte	R\$	1.263.200,00
27- Desporto e Lazer	R\$	147.936,00
28- Encargos Especiais	R\$	225.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	304.200,00
Total da Administração Direta	R\$	30.420.000,00

IV – POR SUB – FUNÇÕES DE GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
031- Ação Legislativa.	R\$	1.235.564,43
089- Desenvolvimento da pesca	R\$	300,00
122- Administração Geral.	R\$	8.115.218,00
241- Assistência ao Idoso	R\$	100.300,00



243- Assistência à Criança e ao Adolescente.	R\$	287.400,00
244- Assistência Comunitária.	R\$	1.270.970,57
272- Previdência do Regime Estatutário.	R\$	426.000,00
301- Atenção Básica.	R\$	6.965.272,00
304- Vigilância Sanitária	R\$	18.300,00
306- Alimentação e Nutrição.	R\$	415.000,00
331- Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	304.200,00
361- Ensino Fundamental	R\$	6.473.616,00
364- Ensino Superior	R\$	500,00
365- Educação Infantil	R\$	118.000,00
367- Educação Especial	R\$	7.100,00
392- Difusão Cultural	R\$	463.808,00
423- Assistência aos Povos Indígenas.	R\$	51.290,00
428- Assistência Médica e Sanitária	R\$	41.000,00
451- Infra-Estrutura Urbana.	R\$	2.004.300,00
482- Habitação Urbana.	R\$	77.772,00
486- Assistência Social Geral	R\$	20.000,00
512- Saneamento Básico Urbano.	R\$	348.153,00
541- Preservação e Conservação Ambiental.	R\$	1.100,00
606- Extensão Rural.	R\$	100,00
608- Promoção da Produção Agropecuária	R\$	1.700,00
661- Promoção Industrial	R\$	400,00
692- Comercialização	R\$	30.200,00
695- Turismo	R\$	2.100,00
752- Energia Elétrica	R\$	400,00
781- Transporte Aéreo	R\$	100,00
782- Transporte Rodoviário	R\$	963.100,00
812- Desporto Comunitário.	R\$	147.436,00
813- Lazer.	R\$	100,00
843- Serviços da Dívida Interna	R\$	225.000,00
999- Reserva de Contingência.	R\$	304.200,00
Total da Administração Direta	R\$	30.420.000,00

**V – POR PROGRAMAS DE GOVERNO:**

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
001- Processo Legislativo	R\$	1.235.564,43
003- Administração geral	R\$	7.748.578,00
004- Apoio Agrícola	R\$	368.040,00
005- Educação de Crianças de 0 a 6 Anos	R\$	118.000,00
007- Administração	R\$	166.536,00
008- Turismo e Meio Ambiente	R\$	7.700,00
009- Expansão de Rede Elétrica	R\$	400,00
0011- Urbanismo	R\$	1.704.300,00
0015- Assistência Social Geral	R\$	1.588.270,57
0016- Transporte Rodoviário	R\$	80.400,00
0023- Alimentação escolar	R\$	415.000,00
0042- Ensino Fundamental	R\$	3.623.610,00
0048- Cultura	R\$	538.808,00
0050- Fundeb	R\$	2.857.106,00
0058- Urbanismos	R\$	300.000,00
0075- Saúde	R\$	7.132.372,00
0076- Saneamento	R\$	346.153,00
0077- Proteção do Meio Ambiente	R\$	37.490,00
0082- Previdência	R\$	426.000,00
0083- Programa de Integração Social	R\$	400,00
0084- Programa de formação do Patr.do Serv. Publico	R\$	304.200,00
0087- Transporte Aéreo	R\$	100,00
0141- Atendimento a Família de Baixa Renda	R\$	100.400,00
0171- Atividades da Biblioteca Municipal	R\$	20.100,00
0190- Políticas de Hab.a População carente	R\$	77.772,00
0211- Mecanização da Agrícola	R\$	100,00
0260- Estradas Vicinais	R\$	882.700,00
0286- Ensino Superior	R\$	500,00
0287- Promoção e Realização da Expogaúcha	R\$	30.200,00
0288 Manter Pagamento divida interna município	R\$	5.000,00



0999- Reserve de Contingência	R\$	304.200,00
Total da Administração Direta	R\$	30.420.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é indiretas e de R\$ 9.146.642,57 (nove milhões cento e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
Saúde	R\$	7.132.372,00
Assistência	R\$	1.588.270,57
Previdência social.	R\$	426.000,00
Sub-Total	R\$	9.146.642,57

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 15 % (quinze) por cento, no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte – MT, 18 de Dezembro de 2014.

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal